

PROJETO DE LEI 01-00550/2013 dos Vereadores Reis (PT), Edir Sales (PSD), Orlando Silva (PC do B), Toninho Vespoli (PSOL), Jean Madeira (PRB), Ota (PSB) e Floriano Pesaro (PSDB)

“Acresce parágrafo ao art. 8º da Lei no 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O art. 8º da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

“Art. 8º

Parágrafo Único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola, da respectiva unidade escolar.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em, Às comissões competentes.”